



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI 192/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EMENTA:** “Institui o atendimento público especializado, nas unidades básicas de saúde, para mulheres no climatério ou menopausa, através de terapia de reposição hormonal, on âmbito do Estado do Piauí”.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAÍAS**

#### **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria do deputado estadual Felipe Sampaio que “Institui o atendimento público especializado, nas unidades básicas de saúde, para mulheres no climatério ou menopausa, através de terapia de reposição hormonal, on âmbito do Estado do Piauí”.

Justifica a sua proposição afirmando que o climatério é “a época de transição da fase reprodutiva da mulher até o pós-menopausa, diminuindo progressivamente as funções ovarianas, que gera mudanças hormonais e também o fim do ciclo menstrual”.

Afirma que não é fácil lidar com essas mudanças, pois este é um período de transição e de profundas oscilações hormonais, logo, requer cuidados especiais” e que “a reposição hormonal na menopausa é indicada pelos médicos por conta dos benefícios proporcionados para as mulheres, que são: minimização das ondas de calor, combate o ressecamento vaginal, melhora da incontinência urinária e infecções urinárias de repetição, sendo um tratamento eficaz para aliviar sintomas comuns que acompanham o climatério, além de ser também indicada para prevenir perda óssea que ocorre a partir dessa fase e que, em longo prazo, pode levar a osteoporose.”



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Por fim diz serem necessárias novas políticas públicas para o tratamento da saúde das mulheres, com o objetivo de aliviar os sintomas dessa fase e pede o apoio dos colegas pois o projeto visa implementar o “atendimento público especializado, nas unidades básicas de saúde, para Mulheres no Climatério ou Menopausa, através de Terapia de Reposição Hormonal, no âmbito do Estado do Piauí.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso III, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Ressalte-se que a presente análise visa verificar somente os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa; sem, contudo, aprofundar-se na análise de mérito da proposição apresentada pelo colega deputado.

Dessa forma, partindo da análise meramente técnico-jurídica da presente proposição, vislumbro impedimento no prosseguimento da mesma como projeto de Lei, uma vez que, em que pese o brilhantismo e a necessidade da proposição, conforme se pode verificar a mesma está a instituir atendimento especializado nas unidades básicas de saúde no âmbito do Estado do Piauí, o que necessariamente implicará modificação da organização e funcionamento de órgãos Estaduais e Municipais; sendo os membros desta casa Legislativa, incompetentes para proposição da matéria.

Isso porque a Constituição do Estado do Piauí em seu art. 102, inciso VI é expressa ao atribuir competência exclusiva ao Governador do Estado do Piauí para “dispor sobre a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração pública estadual, na forma da Lei”. E da forma em que se encontra o projeto, é inofismável que o mesmo está a atribuir novas competências aos órgãos estaduais, como se vê do art. 4º da proposta que afirma que “a Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei”.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Dessa forma, não poderia o presente projeto de Lei ser aprovado nesta comissão da forma em que se encontra.

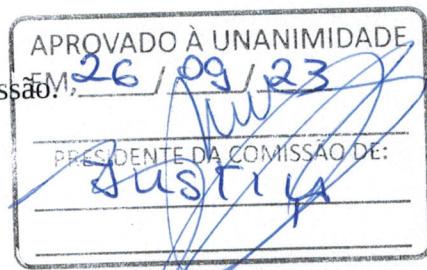
Entretanto, em que pese haver inconstitucionalidade do mesmo, em face de tratar-se de matéria de competência exclusiva do governador, nada impede que o mesmo seja convertido em indicativo de Lei, suprindo assim, a inconstitucionalidade acima apontada.

Ante o exposto voto pela aprovação com a conversão do presente projeto de Lei em Indicativo de Projeto de Lei.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão:

Em discussão, em votação:



- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição
- c) Conversão em Indicativo de projeto de Lei.

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de 2023.

Deputado HÉLIO ISAÍAS  
Relator